



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XIX – Nº 3068 – PAU DOS FERROS/RN, terça-feira, 26 de outubro de 2021 –
EDIÇÃO EXTRA

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal
Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Francisca Itacira Aires Nunes (Presidente)

José Alves Bento (Vice-presidente)

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira (1ª secretária)

Francisco Augusto de Queiroz (2º secretário)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Deusivan Santos Nazário

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

Francisco José Fernandes de Aquino

PODER JUDICIÁRIO DO RN

- UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dra. ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA
Juíza Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dr. KEPLER GOMES RIBEIRO
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. RODRIGO ARRUDA CARRIÇO
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros

Diário Oficial do Município

1. GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal
- Lei Municipal

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal 1.797/2021

***DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO DE RUA DAS
ARARAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua Projetada 07, de Rua das Araras, logradouro com os seguintes limites: a Sul com a então Rua Projetada 02, a Norte com a então Rua Projetada 03, localizada no Sítio Santa Pastora, no Bairro Riacho do Meio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de outubro de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Lei Municipal 1.799/2021
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

***Dispõe sobre a instituição do
Programa de incentivo à leitura
no município de Pau dos
Ferros/RN e dá outras
providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o **Programa de Incentivo à Leitura**, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso aos livros e demais publicações, impressas ou virtuais, fontes geradoras de um ensino de qualidade, pois proporciona o prazer, saber e o verdadeiro exercício da cidadania.

Art. 2º - O **Programa de Incentivo à Leitura** apoiar-se-á em Projetos em níveis Federal e Estadual, desenvolvidos pelo MEC e Secretarias de Estado da Educação e Cultura, Instituições de Educação Superior – IESs Públicas e Privadas, dentre outras instituições amantes da leitura.

Art. 3º - O **Programa de Incentivo à Leitura** será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com a aprovação dos seus respectivos conselhos, com a participação obrigatória dos profissionais da Biblioteca Pública e responsáveis

Diário Oficial do Município

pelo seu desenvolvimento nas Bibliotecas Escolares, tendo como convidados os bibliotecários e professores de Língua Portuguesa e de Literatura, de Artes, dentre outros componentes curriculares das Escolas Municipais Públicas e Privadas.

§ 1º - O programa promoverá um **Seminário Anual de Leitura** e, frequentemente, palestras, cursos, oficinas de incentivo à leitura, utilizando-se múltiplas linguagens, contação de histórias, recitais poéticos, concursos de leitura, fomentando a formação de leitores e escritores.

§ 2º - Todas as atividades citadas e outras sugestões que forem surgindo, terão como objetivo maior dinamizar o trabalho com a leitura em Bibliotecas Escolares e Públicas, bem como em sala de aula.

Art. 4º - O **Programa de Incentivo à Leitura** será mantido por verbas municipais, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, com ajuda de outras fontes, mediante convênios e doações.

§ 1º - O Poder Executivo, ouvindo as partes envolvidas, determinará, anualmente, o valor das verbas a serem repassadas, cabendo ao Legislativo aprová-las ou modificá-las.

§ 2º - O Poder Executivo deverá priorizar a atualização anual do acervo, em todas as escolas da rede municipal.

§ 3º - O Poder Executivo deverá oferecer oportunidade de estágio remunerado a estudantes de Letras, Pedagogia, e Biblioteconomia, que tenham perfil para participar do programa.

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias e publicará, na imprensa local, o quadro demonstrativo deste Programa, com as informações necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de outubro de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

